

LEI N° 2.840/2018

EMENTA: Autoriza a Instituir normas para a realização de competições esportivas na modalidade corrida de rua.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 021/2018, de autoria da Exma. Sra. Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica autorizado, o poder público municipal nos termos desta Lei, normas para a realização de competições esportivas na modalidade corrida de rua.

Art. 2º As competições esportivas na modalidade corrida de rua serão realizadas por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e as pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas.

Art. 3º A realização de competição esportiva na modalidade corrida de rua deverá ser realizado sempre no início do ano, abrindo o calendário esportivo do município.

Art. 4º O poder público municipal para a realização da competição na modalidade corrida de rua, contará com a participação das seguintes secretarias municipais:

- I – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Secretaria de Saúde e
- III – Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Os promotores do evento ficam obrigados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do requerimento da referida corrida ou da emissão do parecer autorizando ou não a realização de competição esportiva na modalidade corrida de rua;

- I – Divulgar a realização do evento;
- II – Realizar e viabilizar as inscrições;
- III – Planejar a logística do evento e o seu regulamento e
- IV – Arcar com a premiação dos ganhadores.

Parágrafo Único. Poderá os órgão descritos nos incisos do artigo anterior, auxiliar os promotores do evento.

Art. 7º Ficam os promotores de competição esportiva na modalidade corrida de rua obrigados a disponibilizar:

- I – estrutura de pódio com painel alusivo à competição e com as referidas colocações;
- II – pórticos visíveis e sistemas de som nos locais de largada e chegada da competição;
- III – postos de água colocados a cada:
 - a) 3km (três quilômetros), no caso de competição com distância de até 10km (dez quilômetros); e
 - b) 5km (cinco quilômetros), no caso de competição com distância superior a 10km (dez quilômetros);
- IV – água no local de chegada da competição;
- V – atendimento médico e hospitalar;
- VI – banheiros químicos em número suficiente para atender os participantes, sendo, no mínimo, 1 (um) adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Art. 8º Para participar de competição esportiva na modalidade corrida de rua, o atleta deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Em competição com percurso inferior a 10km (dez quilômetros), fica permitida a participação de atleta com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos mediante a autorização do representante legal.

Art. 9º As premiações de competição esportiva na modalidade corrida de rua deverão contemplar atletas das categorias:

I – geral e

II – pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Poderá haver premiações especiais para categorias específicas.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão providas, exclusivamente, pelo promotor de competição esportiva na modalidade corrida de rua, por seus parceiros e por seus conveniados, sendo vedados custos ao Poder Público.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário